



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2018

CONTRATO N.º 021/2018

Termo de Contrato nº. 021/2018 para os serviços de que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, e a empresa **SIMWEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, para os fins abaixo especificados.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, doravante designado por **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **SIMWEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.505.074/0001-91, com sede à Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 302, Pituba, Salvador/Bahia, através do seu representante legal, Eduardo de Souza Santos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 0453444342 e CPF/MF sob nº 643.243.545-53, tem justos e contratados a saber, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de locação com suporte técnico, de sistemas integrados de gestão, para a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de contratação direta, na modalidade de licitação **Dispensa nº 021/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de 01 (um) mês, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, admitindo-se prorrogação nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ **8.000,00 (oito mil reais)**. O pagamento será efetuado integralmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação da competente nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para custeio, da presente licitação serão cobertos pelas dotações orçamentárias, abaixo relacionadas:

02.05.01 Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
2009 Desenvolvimento e Manut. das Ações da Sec. Municipal de Planejamento e Finanças
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 00



CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

- a) Os aplicativos são de propriedade da CONTRATADA, que concede à CONTRATANTE o direito de uso de uma licença dos Softwares, objeto deste contrato.
- b) É vedada a cópia dos softwares e do Gerenciador do Banco de Dados, exceto para Fazer Backup. O sistema está protegido pela legislação de direitos autorais. A lei nº 7646/87, prevê a pena de 06(seis) meses a 02(dois) anos de detenção. E indenização que pode chegar ao valor de 2.000(duas mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.
- c) Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar os referidos Softwares, salvo quando a CONTRATADA não tiver alertado a CONTRATANTE quanto à possibilidade destes danos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento pela locação do sistema objeto do presente contrato, na forma e no prazo convencionados.
- b) facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- c) responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

- a) Instalar o sistema, objeto deste contrato, converter os dados existentes e treinar a contratante na utilização do mesmo.
- b) Prestar suporte, após a implantação do sistema objeto deste contrato, por telefone, Internet, e se necessário for, mediante solicitação da CONTRATANTE, in loco.
- c) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- d) Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no sistema, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas.
- e) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos no sistema da contratante, guardando total sigilo perante à terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO

Entendida a manutenção como obrigação da CONTRATADA manter o sistema de acordo com as especificações do termo de implantação. Caberá ainda:

- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originado por erro ou defeito de funcionamento do mesmo.
- b) Alterações de sistema em função de mudanças legais no caso da moeda, alteração de legislação, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO SISTEMA

As alterações do sistema, não cobertas pela manutenção, serão cobradas a parte. Entende-se por alterações:



- a) Elaboração de novas rotinas solicitadas pela contratante para atender suas necessidades operacionais.
- b) Auxílio na recuperação do sistema em possíveis problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamento, desde que não exista backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATADA e CONTRATANTE ficam sujeito às normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, e as cláusulas do presente instrumento contratual.

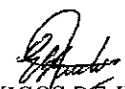
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, Bahia, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais, rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 02 de janeiro de 2018.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


SIMWEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 08.505.074/0001-91

TESTEMUNHAS:

1 Leais Aparecida do. da Silva Pimentel

CPF: 030.097.665-80

2 Joni de Souza Lima

CPF: 01.86.777.45-00